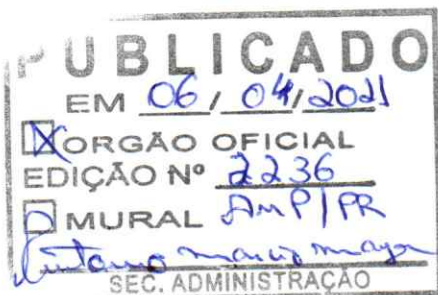




MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Estado do Paraná

DECRETO Nº 848 DE 05 DE ABRIL DE 2021.



Prorroga até as 23:59 minutos do dia 18º de abril de 2021 a vigência das medidas que especifica, previstas no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida à partir das 05 horas do dia 05 de abril de 2021 até as 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20 horas até as 05 horas, (toque de recolher), excetuando-se do disposto do caput. desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto

Parágrafo único: Determina o fechamento das atividades não essenciais durante os finais de semana (domingos) compreendido nos dias 11 e 18 de abril de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Avenida João Ferreira Neves, 3516 - Centro – CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-8000
Campina do Simão – Paraná.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

Art. 2º Art. 7º Os serviços e atividades não essenciais do Tipo 04, 05 e 06 (Anexo IV e VI) do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sábado, das 08:00 horas até as 20:00 horas, com restrição de horário, modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

§ 1º Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery). "No domingo fica liberado o serviço de delivery, drive thru ou retirada em balcão, das 10 h às 20h",

§ 2º "salões de cabeleireiro e beleza, academias, dança, podem atender com horário marcado e sem fila de espera, com limite de ocupação de 50%, entre clientes e colaboradores.

Art. 3º Os Serviços e atividades do TIPO 08 e TIPO 09, mantem-se a proibição de funcionamento ou realização destas atividades.

§ 1º - Nas igrejas, cultos presenciais estão permitidos desde que a ocupação não ultrapasse 15% do espaço total do ambiente.

Art. 4º O Art. 19º do Decreto nº 839/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Administração direta e indireta do Município de Campina do Simão, ressalvados os serviços essenciais (assistência saúde, assistência social, educação e obras públicas, agricultura), não atenderão diretamente ao público, de 05 de abril de 2021 até as 23:59 do dia 18º de abril de 2021, ficando todos os servidores públicos municipais que não são dos grupos de risco, aptos a serem convocados ao trabalho presencial, mantidos os trabalhos internos nas repartições públicas, e/ou ao trabalho remoto quando possível, derivado de demandas urgentes e necessárias ao atendimento do interesse público e ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Fica mantido o disposto no Decreto nº 840, de 11 de março de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válidas todas as disposições descritas no decreto 839/2021, que não conflitem com as alterações propostas neste decreto, revogando disposições contrárias.

Campina do Simão, 05 de abril de 2021.


André Junior de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM 06/04/2021	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 2238	
<input type="checkbox"/>	MURAL AMP/RR
André Junior de Paula	
SEC. ADMINISTRAÇÃO	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 848 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO Nº 848 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga até as 23:59 minutos do dia 18º de abril de 2021 a vigência das medidas que específica, previstas no Decreto Municipal nº 839 de 10 de março de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7122, de 16 de março de 2021, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da secretaria municipal de saúde;

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 839, de 10 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica mantida a situação de emergência em saúde pública no território do Município, e assim proibida à partir das 05 horas do dia 05 de abril de 2021 até as 23:59 horas do dia 18 de abril de 2021, a circulação em espaços e vias públicas no horário das 20 horas até as 05 horas, (toque de recolher), excetuando-se do disposto do caput. desse artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais expressamente previstos no presente decreto

Parágrafo único: Determina o fechamento das atividades não essenciais durante os finais de semana (domingos) compreendido nos dias 11 e 18 de abril de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º **Art. 7º** Os serviços e atividades não essenciais do Tipo 04, 05 e 06 (Anexo IV e VI) do Decreto nº 839, de 11 de março de 2021, poderão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sábado, das 08:00 horas até as 20:00 horas, com restrição de horário, modalidades de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade em 50% durante a vigência deste decreto.

§ 1º Restaurantes, bares, lanchonetes e panificadores, das 07 horas às 20 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após esse horário para entregas (delivery). "No domingo fica liberado o serviço de delivery, drive thru ou retirada em balcão, das 10 h às 20h",

§ 2º "salões de cabeleireiro e beleza, academias, dança, podem atender com horário marcado e sem fila de espera, com limite de ocupação de 50%, entre clientes e colaboradores.